

LEI MUNICIPAL 3039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2017 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2014 a 2017 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Araguaína – TO é estimada em R\$ 445.658.684,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

4.1 – RECEITAS CORRENTES	400.197.774,00
4.2 – RECEITAS DE CAPITAL	64.194.100,00
4.7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000.000,00
RECEITAS RETIFICADOS DO FUNDEB	(28.733.200,00)
RECEITAS GERAL DO ORÇAMENTO	445.658.684,00

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de em R\$ 445.658.684,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), e apresenta observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor
Fundo Municipal de Saúde	100.178.577,00
Câmara Municipal	12.000.000,00

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína	19.000.000,00
Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína	800.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	96.208.000,00
Gabinete do Prefeito	3.660.500,00
Secretaria Municipal de Administração	9.246.500,00
Secretaria Municipal da Fazenda	29.750.599,00
Reserva de Contingência	4.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo	286.300,00
Secretaria Municipal de Captação de Recurso e Gestão de Recursos	769.780,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19.960.200,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer	121.784.726,00
Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação	12.500.000,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	553.400,00
Procuradoria	4.384.602,00
Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína	10.394.500,00
Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte	181.000,00
Total	445.658.684,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas;

II - Abrir créditos adicionais (suplementares e especiais), cuja destinação de recursos seja para convênios com o Governo Federal e/ou com o Governo Estadual e para compor as respectivas contrapartidas;

III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV- Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§1º - Os Créditos suplementares mediante a utilização do recurso conforme o art.5º, I, b, não ficarão adstritos ao limite previsto no inciso I do art. 5º.

§2º As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2017 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2017, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína